

**GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 15.047.027/0001-07**

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE FORTIM/CE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CIDADE DE FORTIM/CE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.16.10/2025

CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES nº 1015, RODOVIARIA, SERRINHA/BA inscrita no CNPJ sob nº **15.047.027/0001-07**, neste ato representada pelo Sr. **GILDENOR DANTAS DA SILVA E SILVA**, sócio Administrador, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **03.532.782-03 SSP/BA**, CPF nº **360.567.235-34**, residente e domiciliado na AV. Sitio Vassoura, nº 199, Cruzeiro II – Cidade, Serrinha, Estado Bahia,, Vem a presença de vossa senhoria interpor **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO** da empresa **SUPERAR INSTALACOES LTDA, CNPJ 10.917.277/0001-37** no âmbito da **Concorrencia Eletronica nº 001/2025**, com base nas seguintes razões:

**Recurso Administrativo Em face da habilitação da empresa, Superar Instalações Ltda.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei Nº 14.133/2021 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei Nº 14.133/2021 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias uteis da decisão .

**DOS FATOS**

Conforme consignado na sessão da Pregão Eletrônico 001/25 realizado, a empresa recorrente **GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou a empresa **SUPERAR INSTALACOES LTDA, CNPJ 10.917.277/0001-37**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

A empresa, **SUPERAR INSTALACOES LTDA, CNPJ 10.917.277/0001-37**, foi habilitada na Concorrencia Eletrônica nº 001/2025, conforme publicado pelo Agente de Contratação.

Entretanto, a decisão de habilitação da referida empresa deve ser revista em virtude das irregularidades constatada nas documentações apresentada.

**NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TECNICA PELA EMPRESA SUPERAR INSTALACOES LTDA, CNPJ 10.917.277/0001-37.**

# GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

## CNPJ: 15.047.027/0001-07

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade dos membros da comissão em admitir a sua não observância.



No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras estabelecidas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

Contudo, apesar do agente de contratação ter considerado que a empresa **SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA** estava apta e habilitada no certame, fato é que não apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório e, por certo, deveriam ter sido de pronto inabilitada do processo licitatório pela respectiva Comissão, o que não ocorreu equivocadamente, conforme ficará demonstrado abaixo, vejamos:

### DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### ITEM

**14.1.4.1. Os documentos exigidos referentes a qualificação técnica são os presentes no subitem 9.5.4, constante do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**

#### TERMO DE REFERENCIA

#### ITEM

**9.5.4. Qualificação Técnica.**

**9.5.4.1. Para fins de habilitação e atendimento ao disposto nos arts. 67, 69, 70 e 78 da Lei nº 14.133/2021, bem como às melhores práticas de gestão de riscos e credenciamento de serviços técnicos especializados, a contratada deverá comprovar qualificação técnica mínima, por meio de atestados de capacidade técnica e de profissionais detentores de acervo técnico compatível com o objeto.**

**9.5.4.2. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional:**

**9.5.4.2.1. A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contratação exclusiva para execução contratual, profissionais legalmente habilitados com acervo técnico registrado no CREA/CAU, conforme art. 70, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

**9.5.4.2.2. São exigidos os seguintes profissionais:**

**9.5.4.2.2.1. Engenheiro Mecânico com: a) Registro ativo no CREA. b) Acervo técnico (CAT/ART) comprovando execução de atividades relacionadas a: i) Sistemas de climatização; ii) Responsabilidade técnica por PMOC ou serviços equivalentes.**

**9.5.4.2.2.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho com: a) Registro ativo no CREA. b) Acervo técnico demonstrando responsabilidade por: i) Programas e rotinas de Segurança do Trabalho (PGR, LTCAT, entre outros); ii) Acompanhamento de atividades de risco em ambientes hospitalares, industriais ou prediais;**

# GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.047.027/0001-07

iii) Análise e gestão de riscos ocupacionais relacionados a manutenção predial e equipamentos.

9.5.4.2.2.3. Engenheiro Civil com: a) Registro ativo no CREA. b) Acervo técnico demonstrando experiência em: i) Obras e serviços de manutenção predial; ii) Acompanhamento técnico de reformas, adequações e intervenções estruturais; iii) Responsabilidade técnica em serviços compatíveis com o objeto contratado.

9.5.4.2.3. Para atendimento ao art. 70, §3º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que os profissionais acima possuem o vínculo profissional, qual pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços ou Serão contratados de forma exclusiva para execução do serviço (mediante apresentação de compromisso de vinculação ou contrato preliminar).

9.5.4.2.4. Exigências Complementares: a) Todos os atestados devem estar acompanhados das respectivas ARTs, CATs e comprovação da empresa ou do profissional na época da execução do serviço. b) O acervo técnico deverá ser compatível em proporção e complexidade com as atividades previstas no Projeto Básico/Termo de Referência. c) A administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.5.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.5.4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico - profissional e técnico - operacional por meio da apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico — CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência.

Conforme constata-se nos documentos apresentados na sessão, a empresa **SUPERAR INSTALACOES LTDA, CNPJ 10.917.277/0001-37** apesar de ter apresentado Atestados, cats e contratos de prestação de serviços, deixou de apresentar documentos essenciais para a devida habilitação da empresa no certame, vejamos:

**DA AUSENCIA DA CERTIDÃO JURIDICA DO CREA- Empresa Superar Instalações Itda.**  
A empresa deixou de atender o item;



# GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.047.027/0001-07

9.5.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.



DA AUSENCIA DA CERTIDÃO DO CREA PESSOA FÍSICA - Engº civil responsável técnico Sr. EDIGLEISON FREITAS DA SILVA CREA n.º 337062-CE.

A empresa deixou de atender o item;

9.5.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

DA AUSENCIA DA CERTIDÃO CREA PESSOA FÍSICA E ATESTADO- Srª Maria Lucieuda de Paula Filha Engª de Segurança do trabalho Crea/Ce, nº 060540615-4.

A empresa deixou de atender o item;

9.5.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

Deixou de atender também o item abaixo, ou seja, não apresentou atestado registrado no crea conforme item;

9.5.4.2.4. Exigências Complementares:

a) Todos os atestados devem estar acompanhados das respectivas ARTs, CATs e comprovação da empresa ou do profissional na época da execução do serviço.

9.5.4.2.1. A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contratação exclusiva para execução contratual, profissionais legalmente habilitados com acervo técnico registrado no CREA/CAU, conforme art. 70, §1º da Lei nº 14.133/2021.

DA AUSENCIA DA CERTIDÃO DO CREA PESSOA FÍSICA, Engº civil Sr. CARLOS EGÍDIO MAIA DE SOUSA CREA n.º CE-355123

A empresa deixou de atender o item;

9.5.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

Insta informar que a única certidão do crea valido encontrado foi do Engº mecânico Sr. PAULO NG LUI TEIXEIRA crea nº 422576 RJ, mas o mesmo apresentou um atestado em nome do CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL com CNPJ 41.453.614/0002-97, a mesma esta sem registro no crea, esta desacompanhadas das referidas CATs, sem as referidas ARTs, esta sem data do serviço executado, atestado totalmente divergente e genérico, sem timbre do emitente, em cópia simples, com CNPJ e endereço divergentes, não consta que foi feito diligencia para certificar das divergências encontradas no referido atestado, lembrando que é um poder-dever da Administração Pública de investigar, esclarecer dúvidas e pedir complementação de informações sobre propostas ou documentação dos licitantes, visando garantir a legalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, art. 64 da lei de licitação 14.133/21

Nota se que o item do edital é bem claro com referência a apresentação dos atestados.  
ITEM;



### 9.5.4.2.4. Exigências Complementares:

A) Todos os atestados devem estar acompanhados das respectivas ARTs, CATs e comprovação da empresa ou do profissional na época da execução do serviço.

Observamos que a empresa **SUPERAR INSTALAÇÕES** apresentou apenas tres (03 atestados) e todos estavam desacompanhadas das referidas Cats e ARTs conforme edital.  
Apresentou também varias CATs desacompanhadas dos referidos atestados.

Ora, quando o Edital exige referida documentação no tocante à demonstração de qualificação técnica suficiente para honrar a execução do objeto da licitação, é porque ela é indispensável, devendo todos os documentos dispostos no Ato Convocatório serem apresentados por todas as empresas licitantes.

### DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM

### 9.5.2.7. Certidão Negativa de Distribuição (falências e recuperações judiciais).

Observamos a falta da **Certidão Negativa de Distribuição (CND)** é um documento oficial que atesta a **inexistência de ações cíveis, criminais ou de outras naturezas** em nome de uma pessoa física ou jurídica nos órgãos do Poder Judiciário. Ela comprova que não há processos judiciais "distribuídos" (iniciados) contra o solicitante em determinado tribunal na data da emissão.

Veja que essa certidão é diferente da certidão de falencia exigida na qualificação financeira item , **9.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**

A principal diferença é o **assunto** que cada documento aborda e o **órgão emissor**. A **Certidão de Falência** atesta a situação jurídica da empresa em relação a processos de falência e recuperação judicial, enquanto a **CND (Certidão Negativa de Débitos)** comprova a regularidade fiscal e tributária (pagamento de impostos e dívidas).

Perceba, Vossa Senhoria, que o texto legal é taxativo ao exigir a **CND- Certidão negativa de distribuição** , Portanto, tem-se como legítima a exigência, como requisito de habilitação.

A empresa **GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, solicita a inabilitação da empresa **SUPERAR INSTALAÇÕES** por descumprir regras do edital.

A autoridade administrativa deve avaliar com precisão os documentos referentes à capacidade técnica e fiscal de quem pretende executar o objeto da licitação, pois, exigir a comprovação da capacidade técnica e fiscal do licitante constitui um dever do administrador, não se trata de faculdade ou de opção administrativa, e a empresa **EMPRESA SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA** deixou de comprovar a sua qualificação nestes items

Contudo, apesar de não cumprir com os requisitos Editalícios do certame, a Comissão de Licitação na pessoa do agente de contratação talvez por equívoco habilitou a empresa **Superar Instalações Itda** com o que não se pode concordar.

# GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.047.027/0001-07

Isso porque, além de ferir o Princípio da Vinculação do Ato Convocatório ao permitir que tal empresa descumprisse com os requisitos postos no Edital, também a Comissão de Licitação habilitou a referida empresa de forma contrária ao disposto no art. **67, 68 da Lei nº 14.133/2021**, o que beira ao absurdo.



A licitação como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames Constitucionais, às condições editalícias, aos princípios gerais do direito e a Lei, particularmente a Lei n.º 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos.

Portanto, havendo previsão expressa na legislação pátria, bem como no Edital, acerca dos documentos necessários para se comprovar a qualificação técnica da empresa licitante e, não tendo a empresa **SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA** cumprido com o disposto no Instrumento Convocatório, deve a mesma ser inabilitada do Processo modalidade Concorrência Pública 001/2025, promovido pela **CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE FORTIM/CE** sob pena de quebra da isonomia e prejuízo a competitividade.

## DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital e da Lei que rege o processo licitatório.

No presente caso, a empresa **SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA** não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e/ou incompleta, não hábil para comprovar a qualificação técnica profissional exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pelos princípios da Administração Pública e da **Lei Nº 14.133/2021**.

Portanto, a habilitação da empresa **SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA** se trata de inequívoco descumprimento aos termos da **Lei Nº 14.133/2021** e edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**.

Termos em que pede e espera deferimento;

Serrinha/BA, 14 de Dezembro de 2025

GDSS LOCACOES E  
SERVICOS  
LTDA:1504702700  
0107

Assinado de forma digital por  
GDSS LOCACOES E SERVICOS  
LTDA:15047027000107  
Dados: 2025.12.14 09:53:01 -03'00'

Gildenor Dantas da Silva e Silva  
Socio Administrador  
CNPJ nº 15.047.027/0001-07